



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Câmara Municipal de Pontão  
usuário: Ivan

Protocolo  
P.030/2023

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: quarta-feira, 28 de junho de 2023.

Remetente.: Poder Executivo Municipal

Documento(s):

Ofício nº 149/2023 - Projeto de Lei nº 026/2023 - ALTERA OS ARTIGOS 7º, 10, 11 E 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 120/1997 QUE INSTITUIU O FUNDO ROTATIVO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE PONTÃO - FURDAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime de Urgência (Pauta Única)

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Recebido em:

28/06/2023

14h e 10 min

*Ivan Henrique Seibert*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. nº 149/2023

Pontão (RS), 28 de junho de 2023.

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 026/2023**, que altera os artigos 7º, 10, 11 e 14 da Lei Municipal n. 120/1997 que instituiu O FUNDO ROTATIVO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE PONTÃO FURDAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Requer-se a tramitação do projeto em regime de urgência.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

**VELTON VICENTE HAHN**  
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 28/06/2023

1970

**Ivan H. Selbert**  
Escrivão Legislativo  
Câmara Municipal de Pontão/RS

Excelentíssimo Senhor  
**Mauro Matias Marcello**  
DD. Presidente do Poder Legislativo  
Pontão – RS



## PROJETO DE LEI Nº 026 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Altera os artigos 7º, 10, 11 e 14 da Lei Municipal n. 120/1997 que instituiu O FUNDO ROTATIVO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE PONTÃO FURDAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Art. 1º** - Os artigos 7º, 10, 11 e 14 da Lei Municipal n. 120/1997 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** - O volume de recursos a ser financiado por agricultor dependerá de sua capacidade de pagamento, não podendo exceder ao valor equivalente a 300 (trezentas) VRMS (valor de referência municipal).

**Art. 10º** - Os financiamentos do FURDAPA serão aprovados por comissão do Conselho Municipal da Agricultura de acordo com:

I – as linhas de financiamento a serem definidas pelo conselho, mediante a publicação de edital de credenciamento;

II - A apresentação de projeto técnico pelos interessados;

III - A quitação do financiamento anterior;

IV – A inexistência de débitos junto ao Município.

**Art. 11** - O valor do financiamento será expresso em reais.

**Art. 14º** - As parcelas pertinentes ao financiamento deverão ser amortizadas na data definida no contrato, conforme projeto técnico aprovado.

§ 1º - O Município subsidiará os juros e correção monetária do financiamento, de modo que não haverá incidência destes, no caso de pagamento da parcela no prazo estipulado no contrato.

§ 2º - O não cumprimento dos prazos de pagamento estabelecidos no contrato implicarão na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre a parcela vencida.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ABRIR CREDITO ESPECIAL no orçamento do município do ano de 2023 (Lei Municipal nº 1.290, de 22-12-2022) no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no seguinte projeto/atividade:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

0501 20 608 0105 2283      62755.0 MANUTENÇÃO FURDAPA  
33904800000000 1500 O 62758.5 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS – R\$ 4.000,00  
45906600000000 1500 O 62768.2 - CONCES. DE EMPRESTIMO      R\$ 16.000,00  
**Total: 20.000,00**


**Parágrafo Único:** Para a cobertura do CRÉDITO ESPECIAL previsto no *Caput*, será utilizado do superávit orçamentário do ano de 2022, na fonte de Recursos 001 – Recurso livre, no valor de R\$ 20.000,00.

**Art. 3º.** Ficam revogados as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete o Prefeito Municipal, aos 28 dias de junho de 2023.

  
**VELTON VICENTE HAHN**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

Encaminho o presente Projeto de Lei, que altera os artigos 7º, 10, 11 e 14 da Lei Municipal n. 120/1997 que instituiu O FUNDO ROTATIVO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE PONTÃO FURDAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Agricultura foi reformulado e nos debates realizados no mesmo se destaca o programa municipal de compra direta dos produtores para a merenda escolar, para as sacolas dos servidores públicos e para o PAA do governo federal que está sendo retomado.

O conselho também vem debatendo a necessidade de ampliação da produção para alimentação das pessoas nestes programas e a necessidade de apoio do Município para construção de estufas.


Desta forma, o Município pretende abrir edital para inscrição de financiamento para construção de 4 estufas para pequenos agricultores que vendam sua produção nos programas citados, com disponibilização de até R\$5.000,00 para cada produtor, com juros e correção subsidiados.

A contadoria do Município realizou o estudo de impacto orçamentário-financeiro, atestando o respeito aos limites da lei de responsabilidade fiscal.

Requer-se a tramitação do projeto no regime de urgência, haja vista a necessidade de lançamento do edital do programa de financiamento de 04 estufas o mais breve possível.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

  
**VELTON VICENTE HAHN**  
Prefeito Municipal